

O Programa de Aquisição de Alimentos nos municípios da Amazônia Legal

El Programa de Compra de Alimentos en los municipios de la Amazonia Legal

The Food Purchase Program in the municipalities of Legal Amazon

AUTORES

Regina Helena Rosa Sambuichi*

regina.sambuichi@ipea.gov.br

Ana Flávia Cordeiro Souza de Almeida**

ana.cordeiro@ipea.gov.br

Gabriela Perin***

gabriela.perin@ipea.gov.br

* Doutora em Ecologia pela Universidade de Brasília (UnB, Brasil). Pesquisadora na Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, Brasil).

**Mestre em Administração pela Universidade Federal de Goiás (UFG, Brasil). Pesquisadora na Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, Brasil).

***Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, Brasil). Pesquisadora na Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, Brasil).

RESUMO:

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é um programa do Governo Federal que tem como objetivos principais incentivar a agricultura familiar e combater a insegurança alimentar e nutricional (Insan). Este trabalho visou fazer uma análise quantitativa do acesso e da aplicação de recursos do PAA-CDS nos municípios da Amazônia Legal no período de 2011 a 2019 a partir de micro dados fornecidos pelo Ministério da Cidadania. Observou-se que, ao longo do período analisado, o PAA foi acessado em 83% dos municípios da região, tendo sido aplicado um total de R\$ 738,2 milhões em compras, o que representa 19% do total aplicado no Brasil. Nos estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins, 100% dos municípios tiveram acesso ao programa no período. A maioria dos municípios que acessou o programa apresentou entre 10 mil a 50 mil habitantes, porém, os municípios acima de 100 mil habitantes apresentaram, proporcionalmente, maior percentual de acesso. Observou-se, ao longo do período analisado, uma tendência de redução do montante de recursos aplicados e um aumento da cobertura, resultando em uma maior pulverização dos recursos, o que pode reduzir os impactos do programa em cada município.

RESUMEN:

El Programa de Adquisición de Alimentos (PAA) es un programa del Gobierno Federal cuyos objetivos principales son incentivar la agricultura familiar y combatir la inseguridad alimentaria y nutricional (Insan). Este trabajo tiene como objetivo realizar un análisis cuantitativo del acceso y la aplicación de recursos del PAA-CDS en los municipios de la región de la Amazonia Legal en el período comprendido entre 2011 y 2019 a partir de los microdatos proporcionados por el Ministerio de Ciudadanía. Se observó que, durante el período analizado, el 83% de los municipios de la región accedieron al PAA y se invirtieron R\$ 738,2 millones en compras, lo que representa el 19% del total aplicado en Brasil. En los estados de Acre, Amapá, Rondônia, Roraima y Tocantins, el 100% de los municipios tuvieron acceso al programa en el período. La mayoría de los municipios que accedieron al programa tenían entre 10,000 y 50,000 habitantes, sin embargo, los municipios con más de 100,000 habitantes presentaban, proporcionalmente, un porcentaje más alto de acceso. Durante el período analizado, se observó una tendencia a reducir la cantidad de recursos invertidos y un aumento en la cobertura, dando lugar a una mayor dispersión de los recursos, lo que puede reducir el impacto del programa en cada municipio.

ABSTRACT:

The Food Acquisition Program (PAA) is a Federal Government program, whose main objectives are to encourage family farming and to fight food and nutritional insecurity (Insan). This article makes a quantitative analysis of the access and application of resources from the PAA-CDS in the municipalities

of the Legal Amazon region in the period from 2011 to 2019 using microdata provided by the Ministry of Citizenship. It was observed that, over the period analyzed, PAA was accessed by 83% of the municipalities in the region and R\$ 738.2 million were invested in purchases, which represents 19% of the amount applied in Brazil. In the states of Acre, Amapá, Rondônia, Roraima and Tocantins, 100% of the municipalities had access to the program in the period. Most municipalities that accessed the program had between 10,000 and 50,000 inhabitants, however, municipalities above 100,000 inhabitants had, proportionally, a higher percentage of access. Over the analyzed period, there was a tendency to reduce the amount of financial resources invested and an increase in coverage, resulting in a greater dispersion of these resources, which can reduce the impacts of the program in each municipality.

1. Introdução

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é uma política pública do Governo Federal que tem como objetivos principais incentivar a agricultura familiar e combater a insegurança alimentar e nutricional (Insan). Criado em 2003, o programa fez parte de um conjunto de ações estruturantes vinculadas ao Programa Fome Zero, cujo objetivo era combater as causas da fome e da pobreza no Brasil. De acordo com Grisa, Schmitt, Maluf e Leite (2010), o PAA assume um papel importante de interromper o círculo vicioso da fome causado pela ausência de políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda, pois incentiva a produção local e comercialização por meio de cadeias curtas, ao mesmo tempo em que enfrenta o problema da Insan, provocada principalmente pela pobreza rural. Em sua principal modalidade de atuação, denominada Compra com Doação Simultânea (CDS), o governo realiza a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar e doa para entidades que os distribuem a pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar (Porto *et al.*, 2013).

Entre as políticas voltadas à segurança alimentar e nutricional (SAN), o PAA é um dos programas mais estudados. Pesquisas realizadas em diversas localidades brasileiras vêm mostrando vários efeitos positivos do programa, com interfaces nas áreas econômica, social e ambiental, o que coloca o PAA como um caso de política pública com potencial para promover o desenvolvimento com sustentabilidade (Almeida, Perin, Policarpo, & Sambuichi, 2020). Embora haja um vasto debate acerca do PAA no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento rural e de SAN no Brasil, pesquisas mostram haver uma concentração de estudos sobre o programa em determinadas regiões, carecendo de pesquisas empíricas nos estados da região amazônica e, especificamente, na Amazônia Legal (Perin, Almeida, Spínola, Pella, & Sambuichi, no prelo; Santos & Filocreão, 2019).

A Amazônia Legal abrange a área brasileira de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), definida no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007¹. O conceito foi estabelecido a partir do ponto de vista político (e não geográfico) com o intuito de planejar ações que promovessem o desenvolvimento da região amazônica (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia [SUDAM], 2020). A região abrange nove estados brasileiros que pertencem à área de influência das formações vegetais da Bacia Amazônica. Na região Norte os estados são Acre, Amapá², Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins; no Centro-Oeste, o Mato Grosso³; e no Nordeste, uma parcela do território do Maranhão. Juntos, eles ocupam uma área que corresponde a 58% do território nacional (Lei Complementar nº 124, 2007).

Nessa região há expressiva presença de agricultores familiares, contemplando os povos e comunidades que tradicionalmente utilizam a floresta para a sua sobrevivência. Os agricultores familiares da Amazônia Legal brasileira, de um modo geral, atuam em culturas perenes e com predominância da agricultura itinerante, extrativismo vegetal não madeireiro e árvores frutíferas. Há, portanto, grande diversificação da produção familiar na região, em um complexo sistema agrícola que se relaciona diretamente com a sustentabilidade ambiental e econômica (Hurtienne, 2005; Schmitz, 2007).

Outro aspecto a ser destacado sobre a Amazônia Legal é a presença da insegurança alimentar e nutricional que ainda atinge uma parcela da região, principalmente os povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhos e demais comunidades tradicionais. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) apontou no relatório de 2014 que 6,7% dos moradores da região Norte vivem em situação de Insan grave - “privação de alimentos que pode chegar à sua expressão mais grave, que é a fome”- enquanto a média nacional é de 3,2%, e foi a região com

PALAVRAS-CHAVE

Agricultura familiar; segurança alimentar; políticas públicas; desenvolvimento rural; Amazônia Legal.

PALABRAS CLAVE

Agricultura familiar; seguridad alimentaria; políticas públicas; desarrollo rural; Amazonia Legal.

KEYWORDS

Family farming; food security; public policies; rural development; Legal Amazon.

Recibido:
31/05/2020

Aceptado:
29/09/2020

maior percentual de domicílios em situação de Insan moderada ou grave na área urbana (36%) (IBGE, 2014). O levantamento mais recente da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) revelou que “dentro do grupo de muito alta vulnerabilidade em desnutrição se encontram 90 municípios”, destes 32,2% estão localizados na região Norte (Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional [CAISAN], 2018).

O PAA foi implementado na Amazônia Legal desde o ano da sua criação, em 2003, iniciando nos estados de Rondônia e Acre. No fim deste mesmo ano e nos anos subsequentes o programa se estendeu para os demais estados da região (Cavallari, Ferreira, Soares, Neves & Seabra Júnior, 2015). Denota-se que a atuação do PAA na Amazônia Legal tem tido um papel fundamental para as famílias produtoras de alimentos e, também, para as pessoas que os recebem, minimizando a situação de Insan na região, além de contribuir para a conservação do rico ambiente natural amazônico. Primeiro, porque o programa é responsável pela complementação da renda de agricultores familiares, aumento das áreas destinadas à produção agrícola e melhorias nas condições produtivas na região (Baldisera, Dallacort, Seabra Júnior, Carvalho & Yamashita, 2018; Carniello, Valnier & Ricci, 2010). Segundo, porque pauta-se na soberania e na segurança alimentar e nutricional na distribuição de alimentos às famílias em vulnerabilidade alimentar, promovendo o consumo em quantidade e regularidade adequados de alimentos *in natura* (Araujo & Kubo, 2017). Terceiro, porque o programa incentiva a diversificação produtiva e compra diversos itens oriundos do extrativismo e da sociobiodiversidade, promovendo a convivência com a floresta e a valorização da sociobiodiversidade (Menezes, Marinho, Mendes, & Gomes, 2019; Sambuichi, Perin, *et al.*, 2019).

Desta forma, este trabalho objetivou fazer uma análise do acesso e da aplicação de recursos do PAA-CDS em municípios da Amazônia Legal no período de 2011 a 2019. Para isso, foi feita uma análise quantitativa, por meio de estatística descritiva, utilizando micro dados provenientes de registros administrativos das compras do programa disponibilizados pelo Ministério da Cidadania para a realização desta pesquisa. Salienta-se que o recorte temporal de 2011/2019 foi escolhido porque é o intervalo para o qual dispomos dos micro dados completos e sistematizados referentes aos registros administrativos de compras do programa na modalidade CDS executados por todos os operadores.

O estudo foi realizado no intuito de contribuir para o entendimento sobre o tema, visando gerar subsídios para o aprimoramento do programa e suas condições de implementação em uma região que carece de pesquisas sobre essa política. O texto está organizado em cinco seções, iniciando por esta introdução. Na seção dois é apresentado um breve histórico do programa e de sua base legal. Na seção três é feita uma revisão dos estudos que tratam sobre a atuação do programa na região amazônica. A quarta seção apresenta os resultados e discussão da pesquisa e, por fim, são apresentadas as considerações finais.

2. O Programa de Aquisição de Alimentos

O PAA foi criado em 2003 por meio da Lei nº 10.696/2003, art. 19. No texto original o objetivo central do programa era “incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos” (Lei nº 10.696, 2003). Suas finalidades, bem como seus processos operacionais, modalidades e beneficiários, passaram por reestruturações a fim de aprimorar a implementação da política pública e estão previstas na Lei nº 12.512/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.775/2012. As finalidades foram ampliadas, passando a contemplar um conjunto maior de metas a serem alcançadas pela política, como apresentado abaixo:

Finalidades do PAA estabelecidas no Decreto nº 7.775/2012.

- I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;
- II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às

pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 9.214, de 2017)

V - constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;

VI - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;

VII - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

VIII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e

IX - estimular o cooperativismo e o associativismo (Decreto nº 7.775/2012).

O principal instrumento utilizado pelo programa para possibilitar a compra institucional voltada à agricultura familiar é a dispensa de licitação. Tendo em vista que para todas as compras realizadas pelo setor público há obrigatoriedade de um processo licitatório, o mecanismo utilizado no PAA eliminou as exigências burocráticas que dificultavam o acesso de agricultores familiares. Além disso, o programa também inovou ao adequar os cálculos de definição dos preços dos produtos de acordo com a realidade produtiva e as diferenças regionais, permitindo aos agricultores familiares preços justos (Sambuichi, Perin, *et al.*, 2019).

O PAA apresenta dois tipos de beneficiários: os fornecedores e os consumidores. Os fornecedores são os agricultores familiares, entendidos aqui como o grupo social diverso e heterogêneo do ponto de vista econômico e social, caracterizado por atuar em atividades agropecuárias em pequenas unidades rurais, ou em áreas comunitárias, e utilizar mão-de-obra predominantemente familiar. A definição de agricultura familiar no Brasil é dada pela Lei nº 11.326/2006, regulamentada pelo Decreto nº 9.064/2017, o qual determina que a administração do empreendimento deve ser feita pelo agricultor junto com a família e que, no mínimo, metade da renda familiar seja proveniente das atividades econômicas do seu estabelecimento (Decreto nº 9.064, 2017).

Além de agricultores tradicionais, são incluídos também no conceito de agricultura familiar os grupos de silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; povos indígenas; integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais (Lei nº 11.326, 2006). Em geral, a agricultura familiar caracteriza-se pela pluriatividade na produção agrícola e pela multifuncionalidade de papéis no território (Bonnal & Maluf, 2009; Schneider, 2016).

O público prioritário de beneficiários fornecedores do PAA são as pessoas de baixa renda, assentados da reforma agrária, mulheres, produtores de orgânicos e povos e comunidades tradicionais, como assegurado no Decreto nº 7.775/2012 (Redação dada pelo Decreto nº 9.214, de 2017). Os beneficiários consumidores são as pessoas em situação de vulnerabilidade à Insan. Inclui-se neste público os cidadãos assistidos pela rede socioassistencial, equipamentos de alimentação e nutrição e organizações públicas e privadas que atuam por meio de ações filantrópicas de ensino (Decreto nº 9.214, 2017).

Nos primeiros anos do programa, que compreendeu de 2003 a 2005, os recursos orçamentários e financeiros eram provenientes do Ministério Extraordinário para a Segurança Alimentar e Combate à Fome (Mesa) e, posteriormente, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), atual Ministério da Cidadania. Em 2006, foi possível ampliar a atuação da política com a adição de recursos disponibilizados pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Atualmente, a operacionalização do PAA se dá por meio de seis modalidades de intervenção: a) Compra com Doação Simultânea (CDS), b) Compra Direta, c) Apoio à Formação de Estoques, d) Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite – PAA Leite, e) Compra Institucional e f) Aquisição de Sementes (Decreto nº 9.214, 2017). Destas, a CDS classifica-se como principal modalidade do programa e apresenta o maior volume de recursos financeiros aplicados (Sambuichi, Kaminsk, *et al.*, 2019). Sua execução é feita pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e também

diretamente pelos estados, DF e municípios, sendo que, para a implementação desta modalidade, os entes federados devem manifestar interesse em aderir ao programa e firmar um Termo de Adesão com o Ministério da Cidadania (Decreto nº 7.775, 2012).

Historicamente, a Conab foi a principal executora do PAA nas modalidades CDS, CDAF, Estoque e Sementes. Na modalidade CDS, a Companhia realiza chamadas públicas para seleção de organizações produtivas rurais de base familiar das quais faz a aquisição dos alimentos. Posteriormente, eles são distribuídos aos grupos específicos previstos no Decreto nº 9.214, de 2017 (Companhia Nacional de Abastecimento [Conab], 2017).

Em anos mais recentes, a operacionalização via Termo de Adesão, cuja unidade gestora é o Ministério da Cidadania, vem aumentando a sua participação na execução do programa. Neste caso, os municípios, DF e/ou os estados firmam o Termo de Adesão, como mencionado nesta seção, e os recursos são passados diretamente para o agricultor familiar, beneficiário fornecedor, individualmente (Sambuichi, Kaminsk & *et al.*, 2019).

O PAA, em suas diferentes modalidades e executores, se insere em uma pauta importante de fortalecimento da agricultura familiar e promoção da SAN, juntamente com outros programas de apoio ao desenvolvimento rural como o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Plano Safra da Agricultura Familiar, Programa de Garantia de Preços Mínimos, Previdência Social Rural e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Grisa, 2018; Scheuer, Neves, Galvanin, & Moura, 2017; Vieira & Del Grossi, 2010).

O programa atua para minimizar problemas relacionados à organização da produção, comercialização e geração de renda, dificuldades encontradas pela agricultura familiar, categoria de grande relevância no contexto regional por sua diversidade de papéis desempenhados (Grisa, 2018; Scheuer *et al.*, 2017; Vieira & Del Grossi, 2010). Além disso, opera no combate à fome e à pobreza rural, estabelecendo relações entre produção agroalimentar e consumo saudável e adequado de alimentos (Maluf, 2015). Na dimensão ambiental, o PAA se caracteriza por incentivar a diversificação e produção de orgânicos e/ou boas práticas agrícolas (Araujo & Kubo, 2017). Estudos apontam como o programa relaciona a demanda diversificada ao estímulo à diversificação da produção e mostram uma carteira variada de opções de produtos da agricultura familiar (Sambuichi, Perin, *et al.*, 2019). Na Amazônia Legal, além de se observar todos os benefícios mencionados, o PAA estimula também a valorização da sociobiodiversidade (Menezes *et al.*, 2019).

3. O PAA na Amazônia Legal brasileira

Na Amazônia Legal, o PAA começou a ser implementado primeiramente nos estados de Rondônia e Acre, a partir de 2003, por meio das modalidades Compra Antecipada da Agricultura Familiar (CAAF), Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar (CAEAF) e Doação Simultânea (CPR Doação)⁴. Neste mesmo ano, o programa alcançou os estados do Amazonas, Mato Grosso e Maranhão, expandindo-se para os outros estados da região em anos posteriores (Cavallari *et al.*, 2015).

Atuante no fortalecimento da agricultura familiar em vários estados, o PAA se tornou uma ferramenta fundamental para a promoção do desenvolvimento rural e regional na medida em que foram crescendo o volume de recursos aplicados e o número de municípios atendidos na região. Na Amazônia Legal, o programa se constitui também em um importante instrumento de promoção da segurança alimentar e nutricional (Santos & Filocreão, 2019) e de incentivo à valorização e preservação da biodiversidade (Menezes *et al.*, 2019).

No que tange ao fortalecimento da agricultura familiar exemplifica-se com os estados de Rondônia e do Acre que se destacaram por receberem em conjunto cerca de R\$ 60 milhões de 2003 a 2008, 4,9% do total de recursos aplicados no programa neste período. Em Rondônia, a modalidade de Compra Direta se

destacou ao movimentar sozinha mais de R\$ 30 milhões para a aquisição de produtos de 2003 a 2009, período em que o programa beneficiou mais de 20 mil famílias de agricultores familiares, promoveu uma maior geração de renda e melhores condições de vida por meio da comercialização de produtos com preços fixos e justos (Carniello *et al.*, 2010; Cavallari *et al.*, 2015; Valnier & Ricci, 2013).

Entre as finalidades apresentadas para o PAA no Decreto nº 7.775/2012 expostas na seção anterior, destaca-se aqui o fortalecimento de circuitos locais e regionais e a formação de redes de comercialização. De acordo com Mendes, Neves e Machado (2019) os projetos vinculados ao PAA, na modalidade CDS em Mato Grosso, além de beneficiar 1.750 entidades sociais de modo direto, estimulou os circuitos curtos de produção, comercialização e consumo de alimentos compatíveis com as cadeias produtivas específicas da agricultura familiar da região. Do mesmo modo, no Pará, o mercado institucional se mostrou instrumento efetivo para o fortalecimento de processos sociais organizados no âmbito da comercialização (Conceição *et al.*, 2016).

No Amapá, a análise da execução do PAA em um único ano (2014) apontou que em 09 municípios (Cutias, Itaubal, Laranjal do Jari, Mazagão, Macapá, Porto Grande, Santana, Tartarugalzinho e Vitória do Jari) o programa mobilizou 23 organizações agroextrativistas no processo de comercialização, articulando com outras 243 entidades, compreendendo escolas, associações de bairros e de pais, igrejas, organizações vinculadas à saúde, dentre outras categorias (Santos & Filocreão, 2019). Tais resultados evidenciaram a capacidade do programa de formar circuitos curtos de comercialização, ao mesmo tempo em que forma uma rede social que se articula na implementação da política.

Observa-se que o PAA se constitui como canal de venda direta, sendo para muitos agricultores o único meio de comercializar seus produtos. Além disso, diminuiu a atuação de atravessadores que compravam os produtos por preços muito baixos para revenderem. Através da garantia de venda para o programa, o agricultor adquiriu mais segurança para planejar sua produção, ao mesmo tempo em que foi incentivado a permanecer no campo (Baldisera *et al.*, 2018; Carniello *et al.*, 2010).

O programa atua também para estimular a melhoria na qualidade da produção e no aumento da diversificação da matriz produtiva na unidade familiar. O estudo realizado por Baldisera *et al.* (2018) com base nos anos de 2015 e 2016 no município de Castanheira-MT, localizado a sudoeste da Amazônia Legal, identificou que a maioria das propriedades estudadas no município, após acessarem o programa, aumentaram as áreas destinadas às culturas agrícolas e aprimoraram as técnicas de produção, resultando em uma melhoria na qualidade dos produtos e um aumento na diversidade do cultivo.

De acordo com pesquisa realizada por Santos e Filocreão (2019), que estudaram o PAA executado pela Conab no Amapá no período de 2010 a 2017, o programa, ao fomentar a agricultura familiar e promover a segurança de mercado aos produtores, acaba incentivando a participação de organizações sociais em novos canais de comercialização, incluindo outros mercados institucionais. A consequência disso é uma dinamização econômica que contribui para o desenvolvimento rural e regional.

No âmbito da SAN, indígenas da etnia Asheninkas, no estado do Acre, consideram que o PAA abriu a possibilidade para os agricultores comercializarem os produtos tradicionais cultivados em suas propriedades e, com a renda obtida, adquirir outros alimentos não produzidos na comunidade, além de ampliar o número de gêneros alimentícios para o autoconsumo. Desta forma, o PAA permitiu melhorar a qualidade de vida da comunidade, além de terem sido constatados vários benefícios como: estímulo à produção para o autoconsumo, aumento da renda e melhoria das condições de produção e do acesso a bens e serviços, garantindo assim a sustentabilidade dos povos nos territórios já conquistados (Araujo & Kubo, 2017).

Do ponto de vista da valorização e preservação da biodiversidade, o estudo sobre a execução do PAA operado pela Conab no Bioma da Amazônia no período de 2011 a 2018, concluiu que o programa incentivou a promoção e valorização da biodiversidade, através da aquisição de um número significativo

de diversificados produtos (Menezes *et al.*, 2019). Entre os principais itens adquiridos, inclui-se aqueles característicos do extrativismo (castanha do Brasil, açaí - incluindo a polpa de açaí - e cacau); produtos típicos da região amazônica (tambaqui, pacu, pirarucu, jacari, cupuaçu e mel de abelha); e produtos que não são originários do bioma amazônico, mas que são comercializados (banana, mandioca, milho abóbora, além de outras frutas, hortaliças, carnes de frango, bovina e suína). Essa diversidade de produtos adquiridos auxilia na preservação e resgate de hábitos alimentares, costumes regionais e culturais, além de aproximar o consumidor do produtor por meio do fortalecimento de circuitos locais e regionais e redes de comercialização. Em relação aos produtos da sociobiodiversidade, o Amazonas e o Pará foram os estados onde o programa adquiriu mais produtos desse tipo, enquanto no Maranhão e Tocantins foram adquiridos menos itens nesta categoria.

Desta forma, o PAA classifica-se como uma política pública de grande relevância na Amazônia Legal, pois o seu caráter intersetorial, como mostram os estudos recentes na região e no Brasil, gera efeitos positivos em dimensões ambientais, sociais e econômicas, proporcionando valorização da agricultura familiar, segurança alimentar e nutricional e preservação da biodiversidade (Almeida *et al.*, 2020). No entanto, salienta-se que ainda é escassa a produção de estudos empíricos sobre o PAA nos estados da Amazônia Legal, sobretudo da região Norte, quando comparada com a vasta discussão em demais localidades sobre o tema. Isso pode estar relacionado com a menor quantidade de recursos recebida por essa região ao longo dos anos, apesar de que no período recente a região Norte cresceu percentualmente em participação no PAA, como será abordado na seção seguinte (Perin *et al.*, no prelo).

4. Resultados e discussão

No período de 2011 a 2019, foi aplicado um total de R\$ 738,2 milhões em compras do PAA-CDS na Amazônia Legal (em valores corrigidos para dezembro de 2019), o que corresponde a cerca de 19,6% do total aplicado no Brasil. O maior montante foi aplicado no ano de 2012, R\$ 121,5 milhões. Observou-se, porém, após esse ano, uma tendência geral de queda nos valores aplicados no programa, sendo o menor montante observado em 2019, R\$ 34,7 milhões, o que representa uma queda de 71% (Gráfico 1).

Devido à redução orçamentária significativa nos anos recentes, a tendência de queda nos valores aplicados seguiu a propensão geral observada nos valores aplicados em compras do PAA no Brasil. Porém, a queda observada na Amazônia Legal foi menor do que em outras regiões e, por essa razão, em termos percentuais, houve um aumento na participação desta região nas compras do programa, que cresceu de 15% em 2011 para 26% em 2019, tendo atingido 31% em 2018 (Gráfico 1).

Comparando estes resultados com os obtidos por Silva, Filgueiras, Leite, e Santos (2015) para o período de 2003 a 2012, observa-se que esta tendência de crescimento do percentual de participação da região nos recursos destinados ao PAA vem ocorrendo desde o início do programa, porém, apresentou uma aceleração em anos mais recentes. Este fato pode ter relação com as mudanças ocorridas na forma de execução do programa, principalmente a partir do Decreto nº 7.775/2012, que definiu novos critérios para a seleção de projetos, os quais passaram a priorizar extrativistas, produtores orgânicos e povos e comunidades tradicionais

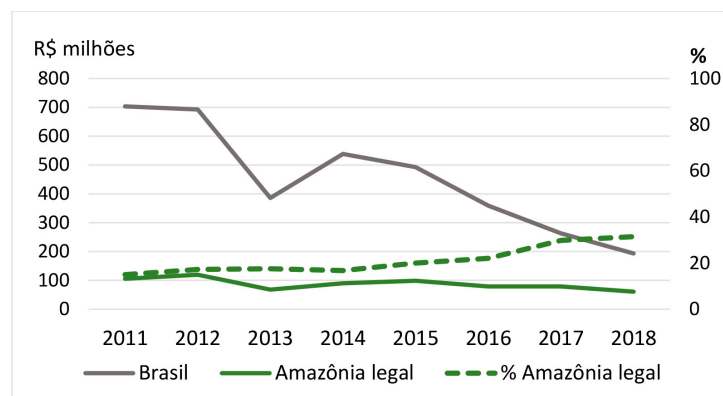


Gráfico 1. Valores totais (R\$ milhões) aplicados no PAA-CDS no Brasil e na Amazônia Legal e percentual de recursos aplicados na Amazônia Legal no período de 2011 a 2019. Valores corrigidos para dezembro de 2019 pelo IPCA-E. Fonte: Dados da pesquisa.

(PCTs), além de ter definido que 60% dos recursos destinados ao PAA devem ter prioridade na aplicação para as regiões Norte e Nordeste. A influência desses critérios tem sido sentida de forma mais evidente em anos recentes devido à redução das verbas disponíveis para o programa. Desta forma, dado a maior presença de PCTs e de pessoas em situação de Insan, a Amazônia Legal tende a aumentar a disponibilidade dos recursos e, assim, sentir menos as restrições de orçamento do que as outras regiões como Sul e Sudeste.

A redução nos recursos aplicados em compras no período foi observada principalmente no PAA operado pela Conab (Gráfico 2). Desde o início do programa, em 2003, a Conab foi a principal operadora das compras, apresentando uma tendência geral de crescimento dos recursos aplicados até 2012, quando aplicou cerca de R\$ 103 milhões, enquanto os estados, DF e municípios aplicaram R\$ 18 milhões.

Em 2013, porém, observou-se uma queda muito acentuada de 53% em comparação com o ano anterior na execução do PAA por esta operadora, o que aconteceu principalmente em decorrência da deflagração da operação da Polícia Federal que ficou conhecida como “Agro-fantasma”, que visou apurar irregularidades na execução do programa pela Conab. Embora todos os envolvidos nas supostas irregularidades tenham sido inocentados ao final do processo, a operação dificultou a realização das compras naquele ano, além de resultar em mudanças na forma de operação da Conab que implicaram em mais burocracia e dificuldades para as organizações de agricultores acessarem o programa a partir de então (Sambuichi, Kaminsk & *et al.*, 2019).

A redução drástica ocorrida em 2013, entretanto, não foi observada no PAA operado diretamente por estados e municípios, cujas operações continuaram a crescer até 2015, quando passaram a oscilar em razão dos cortes de recursos decorrentes de restrições fiscais no orçamento do Governo Federal. Esses cortes, porém, afetaram muito mais fortemente o PAA da Conab, cujas operações foram ultrapassadas em montantes de recursos pelos estados e municípios nos anos mais recentes.

Em 2018, o PAA operacionalizado pelos estados, municípios e DF aplicou R\$ 45 milhões na Amazônia Legal, enquanto o PAA da Conab aplicou R\$ 17 milhões; em 2019, os valores foram de R\$ 26 milhões e 8 milhões, respectivamente. Essa redução nos recursos executados pela Conab vai de encontro ao observado na análise de Santos e Filocreão (2019) no Amapá, que em 2014 recebeu o maior montante de recursos, cerca de R\$ 9,3 milhões e desde então decaiu drasticamente, tendo recebido R\$ 2,3 milhões em 2017, uma redução de 75% e uma diminuição também na quantidade de municípios beneficiados.

Essa mudança de operador principal do PAA apresenta consequências importantes na forma de atuação do programa que podem influenciar em sua capacidade de atingir os seus objetivos. No PAA operado pela Conab, o acesso é feito por meio de cooperativas ou associações de produtores, já no caso da operação feita pelos estados e municípios, a compra é realizada diretamente pelos agricultores de forma individual. Essas duas formas de atuação apresentam diferentes vantagens e são de certa forma complementares. A compra individual facilita o acesso de agricultores mais pobres e pouco organizados, os quais ainda não teriam condições de se organizar coletivamente para elaborar as propostas que demandam um maior conhecimento de gestão e sistemas de informação, fazendo com que o programa consiga atingir o seu público prioritário. Por

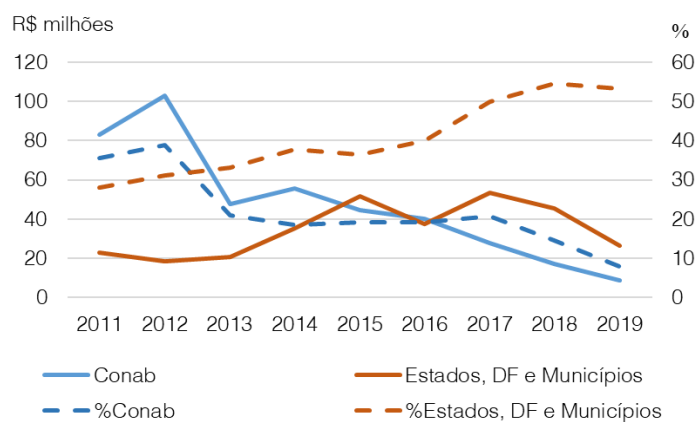


Gráfico 2. Valores totais aplicados por ano (R\$ milhões) e percentual de acesso dos municípios ao PAA-CDS na Amazônia Legal por operador no período de 2011 a 2019. Valores corrigidos para dezembro de 2019 pelo IPCA-E. Fonte: Dados da pesquisa.

outro lado, o acesso individual não estimula que os agricultores se organizem e assumam o protagonismo na elaboração dos projetos, como acontece quando um fornecedor faz parte de uma cooperação ou associação. Esse formato também auxilia no planejamento da produção e funciona como instrumento de alavancagem para o acesso a outros mercados (Perin *et al.*, no prelo). O estímulo ao cooperativismo e associativismo é um dos objetivos fundamentais do PAA no sentido de fortalecimento da agricultura familiar, pois viabiliza que os agricultores possam acessar outros mercados, tornando-se assim mais independentes do próprio programa (Sambuichi, Kaminsk, *et al.*, 2019). Portanto, é importante que o PAA operado pela Conab continue e seja fortalecido.

Com relação ao percentual de acesso dos municípios da Amazônia Legal ao PAA-CDS, destaca-se a tendência de redução da abrangência das operações da Conab, que apresentou cerca de 39% de acesso em 2012 e atingiu o menor percentual em 2019, 7,8% (Gráfico 2). Observou-se, porém, no geral, uma tendência de aumento do acesso dos municípios ao PAA, causada pela expansão da execução do programa pelos estados e municípios, sendo o maior percentual observado em 2018, quando 55% dos municípios da região acessaram o programa.

Essa expansão do acesso explica-se, principalmente, pelo aumento proporcional do PAA operado pelos estados, os quais tendem a distribuir os recursos em uma quantidade maior de municípios do que os outros operadores. Por outro lado, o aumento do acesso, associado à redução geral dos recursos, implica em uma maior pulverização dos valores, com cada município acessando uma quantidade menor de recursos e, conseqüentemente, reduzindo o impacto potencial do programa em cada um.

Analisando a distribuição dos recursos do PAA por estado, observa-se que o maior montante aplicado no acumulado do período ocorreu no Maranhão, que recebeu cerca de R\$ 154 milhões, seguido de Rondônia, com R\$ 101 milhões. Os menores montantes ocorreram nos estados de Roraima, com R\$ 33 milhões, e Acre, com R\$ 50 milhões (Gráfico 3). Esses valores, quando comparados com os resultados obtidos em pesquisas feitas em períodos anteriores (Carniello *et al.*, 2010; Cavallari *et al.*, 2015; Silva *et al.*, 2015; Valnier & Ricci, 2013), mostram a importância de Rondônia, que esteve entre os principais destinos de recursos do programa na região desde o início do PAA e o crescimento da participação do Maranhão no período mais recente.

Considerando o valor médio aplicado por município, observa-se que o maior valor ocorreu no estado do Amapá, onde os municípios receberam em média R\$ 3,8 milhões no acumulado do período. O menor montante ocorreu no Tocantins, onde a média por município foi de R\$ 679,5 mil (Gráfico 3). Isto pode ser explicado em parte pelo número diferente de municípios em cada estado, pois os estados com menos municípios tendem a pulverizar menos os recursos. Além disso, nos estados onde existe uma maior participação de povos e comunidades tradicionais na agricultura familiar, os municípios podem concentrar mais recursos do programa devido aos critérios de priorização adotados, que estimulam uma maior participação deste público. Santos e Filocreão (2019), por exemplo, observaram que, no estado do Amapá, os municípios que concentraram mais recursos do PAA (Mazagão e Laranjal do Jari) fazem parte do Território da Cidadania Sul, onde estão situadas as reservas e assentamentos extrativistas, terras indígenas, assentamentos rurais e unidades de

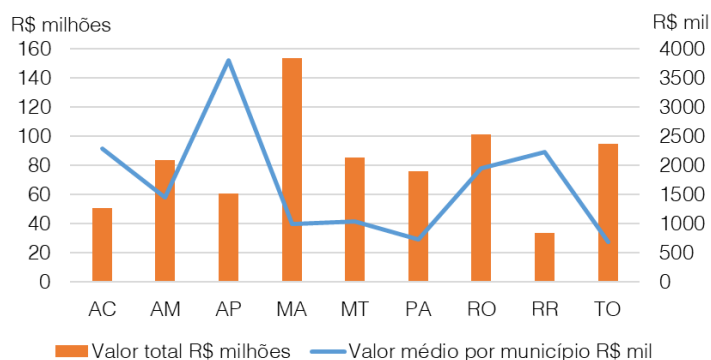


Gráfico 3. Valor total e valor médio por município* aplicado no PAA-CDS nos estados da Amazônia Legal no período de 2011 a 2019. Valores corrigidos para dezembro de 2019 pelo IPCA-E. *Município do agricultor fornecedor.

Fonte: Dados da pesquisa.

conservação, que proporcionam a coleta, pesca, agricultura, entre outros.

Em relação ao acesso dos municípios, observou-se que, no período de análise, o PAA foi acessado em 83% dos municípios da região. Nos estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins, observou-se que 100% dos municípios tiveram acesso ao programa no período, seguidos por Amazonas (93%), Maranhão (85%), Pará (72%) e o menor percentual de acesso ocorreu no Mato Grosso (59%). Esses valores mostram um aumento expressivo da quantidade de municípios que acessaram o programa em comparação com o observado para o período de 2003 a 2011 no estudo de Cavallari *et al.* (2015). Naquela análise, a qual considerou todas as modalidades operadas pela Conab (CDS, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques e Aquisição de Sementes), até então a maior operadora do programa, nenhum dos estados apresentou participação de 100% dos municípios, sendo Roraima o estado com maior percentual de acesso naquele período, apresentando implementação do PAA em 60% dos municípios.

Considerando os montantes totais aplicados no PAA por classe de tamanho da população dos municípios, observou-se que, em geral, os municípios das classes intermediárias de tamanho (10 a 50 mil habitantes), receberam maiores volumes de recursos no período analisado. A classe de 10.001 a 20 mil habitantes foi a que mais recebeu recursos, cerca de R\$ 167 milhões no total, seguida pela classe de 20.001 a 50 mil habitantes, que recebeu R\$ 172 milhões. Essas classes também são as que concentram o maior número de municípios que acessou o programa, enquanto a classe de municípios acima de 500 mil habitantes recebeu o menor valor e é também a que concentra o menor número de municípios acessando (Gráfico 4).

Adicionalmente, os valores totais aplicados no PAA no período analisado apresentaram uma redução em seis das sete categorias de classe dos municípios. A maior redução foi verificada na classe de municípios de até 5 mil habitantes, que em 2011 recebeu R\$ 9 milhões e em 2019 R\$ 1,8 milhão, o que representa uma redução de 80%. Além dos municípios menores, a classe de 50.001 a 100.000 habitantes também teve uma diminuição significativa nos recursos, cerca de 78%, de R\$ 20 milhões para R\$ 4,4 milhões. Por sua vez, os municípios acima de 500.000 habitantes mostraram uma tendência de aumento de participação nos recursos de 18% no período analisado.

Quando se considera o percentual de acesso, porém, observa-se que, embora tenham acessado a maior parcela dos recursos, os municípios das classes intermediárias foram os que apresentaram, em geral, menor percentual de acesso. No período de 2011 a 2019, a classe de 10.001 a 20 mil habitantes teve uma média de 51% de acesso e a classe de 20.001 a 50 mil habitantes uma média de 50%, o que se explica, principalmente, porque existem muito mais municípios nessas classes de tamanho do que nas demais classes. Já os municípios maiores, na classe acima de 500 mil habitantes tiveram uma média de 76% de acesso e apresentaram 100% de acesso nos anos de 2012 e 2018. Sabendo que existem poucos municípios nessas classes, a grande maioria deles conseguiu acessar o programa no período analisado. Conforme demonstrado no estudo realizado por Santos, Dias, Finato, e Ferreira (2015), o acesso ao PAA é proporcionalmente maior em locais próximos a grandes concentrações populacionais. Entre as explicações para isso, estão a melhor infraestrutura de acesso e transporte existentes nesses locais e a maior demanda por doações.

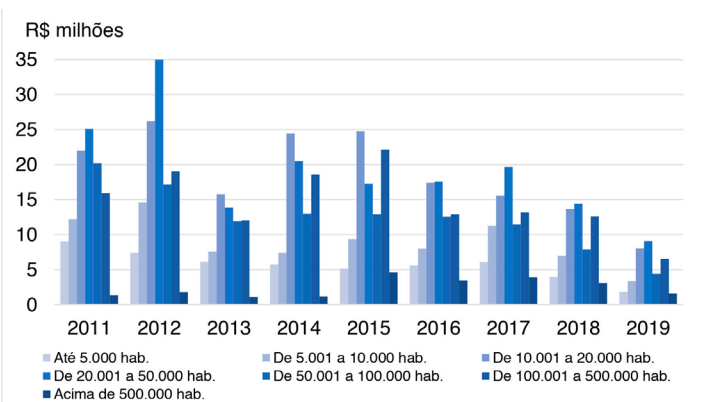


Gráfico 4. Valor total de compras do PAA-CDS por classe de tamanho de população dos municípios* no período de 2011 a 2019. Valores corrigidos para dezembro de 2019 pelo IPCA-E. *Município do agricultor fornecedor. Fonte: Dados da pesquisa.

5. Conclusões

A análise da evolução das compras do PAA realizadas no período de 2011 a 2019 mostrou que houve uma redução geral nos recursos aplicados no programa em anos mais recentes. Observou-se, porém, que essa redução foi menor na Amazônia Legal do que em outras regiões do país, o que levou a um aumento proporcional do percentual de recursos aplicados nesta região. Este fato pode ser explicado pela aplicação dos critérios de priorização de beneficiários, como povos e comunidades tradicionais e agricultores de baixa renda, adotados na execução do programa.

Foi observada uma redução maior nos recursos operados pela Conab em relação aos outros operadores, o que pode afetar o potencial do programa em fomentar as organizações dos agricultores, visto ser esta a única operadora que realiza as compras por meio de cooperativas ou associações, formato que facilita o planejamento e comercialização de produtos da agricultura familiar.

Foi observado também um aumento do percentual de municípios que acessou o PAA no período, o que pode ser consequência da expansão do programa operado pelos estados, os quais tendem a distribuir mais os recursos entre os municípios. Entretanto, este aumento de cobertura, associado à redução dos montantes aplicados em compras, pode levar a uma pulverização dos recursos e à redução do impacto potencial do programa em cada município tanto no âmbito econômico, quanto social.

Os estados que mais se destacaram na operação do PAA foram Maranhão e Rondônia, em quantidades totais de recursos, e Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins, com 100% de cobertura dos municípios. Amapá, Acre e Roraima destacaram-se em quantidade de recursos por município. Os maiores volumes de recursos foram aplicados em municípios de classes intermediárias de tamanho populacional, embora o maior percentual de acesso tenha ocorrido nas classes de maior tamanho.

Assim, este estudo vem para contribuir com a literatura do PAA em estados em que há uma carência desse tipo de análise, apesar deste programa ser um dos mais estudados no âmbito das políticas públicas brasileiras. Além disso, análises quantitativas permitem uma visualização da cobertura e concentração dos recursos, elementos importantes e necessários para direcionar as ações do programa e o alcance de melhores resultados. Diante dos efeitos positivos do programa, constatados em diversos estudos já realizados na região amazônica e no Brasil em geral, a redução dos recursos observada nos últimos anos é preocupante e pode ter efeitos negativos significativos para o desenvolvimento rural sustentável da Amazônia. Recomenda-se, portanto, a ampliação do programa, com mais disponibilização de recursos e expansão da cobertura, com atenção especial à recuperação e aprimoramento do papel da Conab na sua execução.

NOTAS

¹ Foi criada pela Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953 e revogada pela Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que vigora atualmente.

² A Constituição Federal de 1988 incorporou à Amazônia Legal os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, os quais não eram considerados Unidades Federativas na promulgação das Leis nº 1.806/1953 e nº 5.173/1966.

³ A Lei Complementar nº 31 de 11 de outubro de 1977, em seu art. 45 incorporou toda a área do Mato Grosso à Amazônia Legal, referida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966.

⁴ Hoje chamada de Compra com Doação Simultânea (CDS).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, A. F. C. S. de, Perin, G., Policarpo, M. A., & Sambuichi, R. H. R. (2020). *O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): um caso de Big Push Ambiental para a sustentabilidade no Brasil*. Repositório de casos sobre o Big Push para a Sustentabilidade no Brasil. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) das Nações Unidas.
- Araujo, M. de L. L. de, & Kubo, R. R. (2017). Segurança Alimentar e Nutricional e Povos Indígenas: a experiência dos Asheninkas do Alto Rio Envira com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, 38(132), 195–210.
- Baldisera, R. S., Dallacort, R., Seabra Júnior, S., Carvalho, M. A. C. de, & Yamashita, O. M. (2018). Perfil socioeconômico dos produtores (PNAE e PAA) em castanheira – MT, Sudoeste da Amazônia Legal. *CAMPO-TERRITÓRIO: Revista de Geografia Agrária*, 13(29), 131–161.
- Bonnal, P., & Maluf, R. S. (2009). Políticas de desenvolvimento territorial e multifuncionalidade da agricultura familiar no Brasil. *Política & Sociedade*, 14, 211-250.
- Lei nº 10.696 de 2 de julho de 2003 (2003) (testimony of Brasil). Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.696.htm].
- Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 (2006) (testimony of Brasil). Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm].
- Lei Complementar nº 124 de 3 de janeiro de 2007 (2007) (testimony of Brasil). Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp124.htm].
- Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 (2012) (testimony of Brasil). Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7775.htm].
- Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017 (2017) (testimony of Brasil).
- Decreto nº 9.214, de 29 de novembro de 2017 (2017) (testimony of Brasil).
- Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (2018). Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional com foco na Desnutrição a partir da análise do Cadastro Único, do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) e do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) 2016. (Estudo Técnico).
- Carniello, M. F., Valnier, A., & Ricci, F. (2010). A contribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – (PAA) para a agricultura familiar de Rondônia. *Sociedade e Desenvolvimento Rural*, 4(2), 73-88.
- Cavallari, A. A., Ferreira, E. E. da S., Soares, K. R., Neves, S. M. A. da S., & Seabra Júnior, S. (2015). O Programa de Aquisição de Alimentos Na Amazônia Legal Brasileira. *Revista de Estudos Sociais*, 17(24), 181-194.
- Companhia Nacional de Abastecimento. (2017). *Agricultura Familiar. Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)*.
- Conceição, L. C.; Martins, C. M.; Santana, A. C.; Gomes, S. C.; Santos, M. A. S; Rebello, F. K. (2016). Mercado Institucional de Produtos Agropecuários de Assentamentos Rurais na Amazônia. *Amazon, Organizations and Sustainability Brazil*, 5(2), 117-126.
- Grisa, C. (2018). Mudanças nas políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil: novos mediadores para velhos referenciais. *Raízes*, 38(1), 36-50.
- Grisa, C., Schmitt, C. J., Maluf, R. S., & Leite, S. P. (2010). O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em perspectiva: apontamentos e questões para o debate. *Retratos de Assentamentos*, 13, 137-170.
- Hurtienne, T. (2005). Agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável na Amazônia. *Novos Cadernos NAEA*, 8(1), 19-71.
- IBGE. (2014). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Segurança Alimentar. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- Maluf, R. S. (2015). Prefácio. In C. Grisa & S. Schneider (Orgs.), *Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural no Brasil* (pp. 9–12). Editora da UFRGS.
- Menezes, F. C. de, Marinho, M. de M., Mendes, J. M. & Gomes, M. C. C. (2019). Análise do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na região do bioma amazônia: um debate necessário. *57º Congresso SOBER*.
- Perin, G., Almeida, A. F. C. S. de, Spínola, P. A. C., Pella, A. F. C., & Sambuichi, R. H. R. (no prelo). *A evolução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): uma análise da trajetória de implementação, benefícios e desafios*. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).
- Porto, S. I., Soares, E. S., Soares, J. F., Cruz, K. C. M. S., Viegas, G. L., & Viana, C. (2013). Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): dez anos de uma política pública múltipla e inovadora. In *PAA: 10 Anos de Aquisição de Alimentos* (pp. 37–57). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- Sambuichi, R. H. R., Kaminsk, R., Perin, G., Moura, I. F. de, Januário, E. S., Mendonça, D. B., & Almeida, A. F. C. de. (2019). *Programa de Aquisição de Alimentos e segurança alimentar: modelo lógico, resultados e desafios de uma política pública voltada ao fortalecimento da agricultura familiar*. Texto para Discussão, 2482, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>.

Sambuichi, R. H. R., Perin, G., Almeida, A. F. C. S. de, Alves, P. S. C., Araújo, D. G. de, Câmara, R. D. F., & Januário, E. S. (2019). Diversidade de produtos adquiridos pelo Programa de Aquisição de Alimentos no Brasil e Regiões. *Boletim Regional, Urbano e Ambiental, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)*, 21, 109-115.

Santos, G. T. dos, & Filocreão, A. S. (2019). Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no estado do Amapá: contribuições ao desenvolvimento rural (2010-2017). 57º Congresso SOBER, 12(1), 20.

Santos, J. R., Dias, F. S., Finato, K. M., & Ferreira, J. A. C. (2015). Efeitos da densidade populacional e proximidade de aglomerados urbanos sobre o nível de efetividade do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no Brasil. *Scientia Plena*, 11(2), 1-11.

Scheuer, J. M., Neves, S. M. A. da S., Galvanin, E. A. dos S., & Moura, A. P. de. (2017). Estrutura produtiva e a agroecologia: um estudo de caso na associação dos pequenos produtores da região do Alto Sant'Ana, Mato Grosso. *Revista Geográfica Acadêmica*, 11(2), 50-66.

Schmitz, H. (2007). A Transição da Agricultura Itinerante na Amazônia para Novos Sistemas. *Revista Brasileira de Agroecologia*, 2(1), 46-49.

Schneider, S. (2016). A presença e as potencialidades da agricultura familiar na América Latina e no Caribe. *Redes*, 21(3), 11-33.

Silva, E. S., Filgueiras, G. C., Leite, A. dos S., & Santos, M. A. S. dos. (2015). O estado da arte das políticas públicas para o campo: uma abordagem do programa de aquisição de alimentos no estado do Pará. *Reflexões Econômicas*, 1(1), 153-178.

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. (2020). Legislação da Amazônia. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Valnier, A., & Ricci, F. (2013). Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): uma análise comparativa nos estados de Rondônia e Acre. *CAMPO-TERRITÓRIO: Revista de Geografia Agrária*, 8(16), 198-228. Recuperado de [<http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/21732>].

Vieira, D. de F. A., & Del Grossi, M. E. (2010). Influência do Programa de Aquisição de Alimentos na comercialização dos produtos da agricultura familiar: o caso de três municípios do Noroeste de Minas Gerais. *Sociedade e Desenvolvimento Rural*, 4(2).